



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 02/2023

Campo Largo, 10 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 02/2023, cuja Ementa “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


ANDRÉ GABARDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 2/2023

SÚMULA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Campo Largo a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º A Política Municipal Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário destina-se ao esclarecimento e promoção de informações sobre o câncer de ovário, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico, buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade.

Art. 3º A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta lei tem como objetivos:

I - disponibilizar em todas as unidades da rede pública de saúde do Município informações específicas sobre o câncer de ovário a fim de fomentar a investigação precoce da doença;

II - estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados para detecção do câncer de ovário;

III - disponibilizar os exames especializados na rede pública de saúde;

IV - incorporar nas campanhas do Outubro Rosa ações específicas para o tema do câncer de ovário, com esclarecimentos sobre sintomas e informações sobre formas de tratamento;



V - prover assistência à pessoa diagnosticada com câncer de ovário por meio de equipe multidisciplinar para amparo médico, psicológico e social;

VI - promover e fomentar o diálogo e o debate com organizações da sociedade civil e organizações não-governamentais sobre o tema para a realização de campanhas de conscientização em ambientes, instituições e empresas públicas e privadas que aderirem.

Art. 4º As orientações informativas e as campanhas de prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas pelos meios de comunicação já disponíveis e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde com ampla divulgação nas redes de saúde do município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde pode organizar e realizar a capacitação dos profissionais de saúde sobre o câncer de ovário por meio de cursos, seminários, palestras e material impresso.

Art. 6º A pessoa diagnosticada com câncer de ovário deverá receber atendimento humanizado que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 30 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Campo Largo.

Luiz Carlos Scervenski Junior, VEREADOR que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem perante vossa excelência com o devido acatamento, afim de APRESENTAR esta INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI a ser apreciado em plenário, para que seja aprovada no âmbito municipal, a qual INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO.

O câncer de ovário, apesar de pouco difundido, é a segunda neoplasia ginecológica mais comum de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA). É considerado um tumor ginecológico com a menor chance de cura e o mais difícil de ser diagnosticado. Em cerca de 75% dos casos, o diagnóstico ocorre apenas quando a doença já se encontra em estágio avançado, e geralmente associados a sintomas inespecíficos, como perda de apetite e perda de peso.

O exame preventivo ginecológico, conhecido como Papanicolau, é o exame mais comum feito pelas mulheres, realizado com mais frequência, idealmente uma vez por ano. Contudo, este é um exame realizado para detecção do câncer de colo de útero e não detecta o câncer de ovário.

As campanhas municipais do Outubro Rosa, por mais que tenham expandido seus debates sobre a saúde da mulher e estimulam o diagnóstico precoce, são quase que totalmente focadas no câncer de mama, também mencionando o câncer de colo de útero e raramente câncer de ovário.

Desta forma, uma política específica para o câncer de ovário se faz necessária no âmbito do Município de Campo Largo. A demora na detecção faz com que a doença tenha uma alta taxa de mortalidade, o que deve ser alvo da preocupação e da atenção do Poder Público, razão pela qual se propõe o presente projeto de lei, para que as pessoas tenham acesso não apenas à informação, mas também aos exames e tratamentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 30 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR